Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prioridade de vagas para pessoas com Diabetes e Hipertensão em aulas de natação e hidroginástica no Município de Pato Branco.

Art. 1º Esta Lei estabelece a prioridade de vagas para pessoas com diabetes e hipertensão arterial em aulas de natação e hidroginástica promovidas pelo Município de Pato Branco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pessoas com diabetes: aquelas diagnosticadas com diabetes *mellitus* tipo 1 ou tipo 2, mediante comprovação médica;

II - pessoas com hipertensão arterial: aquelas diagnosticadas com hipertensão arterial, mediante comprovação médica;

III – aulas de natação e hidroginástica: atividades oferecidas pelo Município em piscinas públicas ou conveniadas.

Art. 3º As aulas de natação e hidroginástica destinadas a pessoas com diabetes e hipertensão arterial deverão atender aos seguintes critérios:

I - no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas serão reservadas para pessoas com diabetes e hipertensão arterial;

II - as vagas reservadas serão distribuídas igualmente entre pessoas com diabetes e hipertensão arterial;

III - as vagas não preenchidas serão disponibilizadas para os demais interessados.

Art. 4º Para o acesso às vagas reservadas, os interessados deverão:

I - apresentar comprovação médica do diagnóstico de diabetes ou hipertensão arterial;

II - realizar inscrição prévia junto à Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente;

III - fornecer as informações necessárias para o cadastro.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A550-B855-2C11-8788 e informe o código A550-B855-2C11-8788

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Esportes ou órgão equivalente:
I - divulgar amplamente as vagas disponíveis e os critérios para a seleção;
II - manter atualizado o cadastro das pessoas beneficiárias;
III - garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas beneficiadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a data de sua publicação.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A550-B855-2C11-8788 e informe o código A550-B855-2C11-8788

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir prioridade de vagas para pessoas com diabetes e hipertensão em aulas de natação e hidroginástica oferecidas pelo Município de Pato Branco, promovendo inclusão social, saúde e bem-estar.

O diabetes e a hipertensão são problemas de saúde pública significativos, afetando milhões de brasileiros. Essas atividades físicas são recomendadas para pessoas com essas condições, pois ajudam a controlar níveis de açúcar no sangue e pressão arterial, melhorar circulação sanguínea e flexibilidade, reduzir estresse e melhorar qualidade de vida.

A reserva de vagas promove igualdade de oportunidades e acessibilidade para pessoas com necessidades específicas, o projeto visa reforçar políticas municipais de prevenção e cuidado à saúde.

O objetivos do projeto é reduzir impactos sociais e econômicos causados pelas doenças, promover atividades físicas adaptadas, fomentar inclusão social e melhorar qualidade de vida acometidos pelas comorbidades.

O projeto encontra base legal na Constituição Federal no Art. 196, que diz: “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Também está amparado na Lei Orgânica Municipal, no Art. 124 afirmando que ”a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. além de estar de acordo com a Política Nacional de Saúde (Lei 8.142/90).

Para Implementação da Lei o Município poderá firmar parcerias com instituições de saúde, visando a capacitação de instrutores, se for necessário.

O projeto não irá gerar custos, visto que o Município dispõe de piscina pública, na qual já tem aulas de natação e hidroginástica, ou seja, o presente projeto vislumbra apenas uma reserva de vagas as pessoas portadoras de hipertensão e diabetes.

Em suma, conclui-se que este projeto contribui para uma sociedade mais inclusiva e saudável, reforçando compromisso municipal com saúde e bem-estar, por este motivo conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do mesmo.

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A550-B855-2C11-8788 e informe o código A550-B855-2C11-8788

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A550-B855-2C11-8788

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 31/01/2025 16:56:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A550-B855-2C11-8788